
PRIMEIRO ADITAMENTO AO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES
SUSPENSIVAS**

celebrado entre

**PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.
BAKMOON INVESTMENTS INC. LTD.**
como Alienantes Fiduciárias

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

E

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
como Emissora e Interveniente Anuente

Datado de
06 de dezembro de 2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, sala 5, Perdizes, CEP 05010-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 27.218.997/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominados "Portonave Participações" ou "PP";

Bakmoon Investments Inc. Ltd., uma empresa sediada na cidade de Limassol, Chipre, no Arch Makariou III, 232, Apollo Court, 6º andar, apartamento/sala 602, P.C. 3030, doravante denominada "Bakmoon", e em conjunto com Portonave Participações, as "Alienantes Fiduciárias";

Do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), representando Debenturistas (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

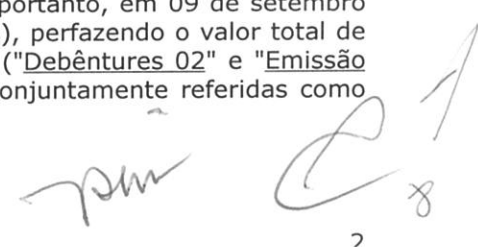
E, na qualidade de Emissora (conforme definido abaixo) e interveniente anuente:

Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, São Domingos, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Companhia" e em conjunto com a Portonave Participações, as "Emissoras";

(As Alienantes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e a Emissora são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e individualmente "Parte")

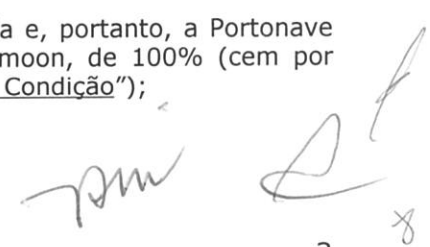
CONSIDERANDOS

- A.** CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações detém 50% (cinquenta por cento) e a Bakmoon detém 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações e das ações com direito a voto emitidas pela Portonave na presente data;
- B.** CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- C.** CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como



"Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");

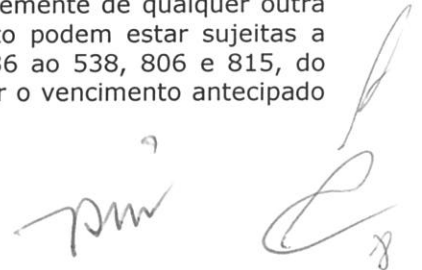
- D. CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração do Contrato Original (conforme adiante definido) e seus eventuais aditamentos, dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras, realizadas em 21 de setembro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável) ("RCA Portonave");
- E. CONSIDERANDO QUE a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), a celebração do Contrato Original (conforme adiante definido) e seus eventuais aditamentos, dentre outros, foi aprovada pela única administradora da Bakmoon através de resoluções escritas datada de 15 de novembro de 2017 ("Aprovação Bakmoon");
- F. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações através da Emissão da PP foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R.l ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Portonave ("Operação com a Triunfo");
- G. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos levantados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate e pagamento total das debêntures emitidas pela Portonave nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegante", celebrada entre a Portonave, o Agente Fiduciário e Triunfo em 11 de Julho de 2012 (a "Escritura da Primeira Emissão") e nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrada entre a Portonave e o Agente Fiduciário em 09 de Junho de 2014 (a "Escritura da Segunda Emissão", e em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais, desde que não sejam utilizados mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) do valor total dos recursos líquidos arrecadados para este fim;
- H. CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon, de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");



- I. CONSIDERANDO QUE, mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorria em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida decorrente das Escrituras Anteriores da PN, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre as ações por ela emitidas (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Suspensivas"); e
- J. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantias previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito à satisfação de ambas as Condições Suspensivas, a alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade e da posse indireta das ações (atuais e futuras) emitidas pela Portonave,

As Partes decidem celebrar este "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" ("Primeiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **Temos Definidos.** Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão aditada e consolidada do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", na forma do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento (em sua versão original, o "Contrato Original" e, conforme aditado nos termos deste Primeiro Aditamento, o "Contrato"), exceto se previsto expressamente de forma diversa neste Primeiro Aditamento.
2. **Autorizações e Requisitos.** A celebração deste Primeiro Aditamento foi aprovada pelas Emissoras e pelas Alienantes Fiduciárias, nas respectivas AGEs das Emissões, na RCA Portonave e na Aprovação Bakmoon. Este Aditamento deve ser registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Primeiro Aditamento.
 - 2.1. As Alienantes Fiduciárias deverão entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.
 - 2.2. Todos e quaisquer custos incorridos devido ao registro e as publicações previstos neste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade das Alienantes Fiduciárias.
3. **Das Alterações no Contrato Original.** Em virtude de determinados eventos ocorridos após a Data de Emissão, decidem as Partes alterar as Cláusulas 1.1.2, 1.1.2.1 e 6.2 e o Anexo I, todos do Contrato Original, bem como refletir outros ajustes meramente formais no Contrato Original, o qual passará a vigorar com a redação do Contrato, conforme alterado e consolidado nos termos do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.
4. **Da Ratificação e Consolidação.** As alterações feitas no Contrato Original por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação. Permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições, cláusulas, declarações, garantias, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato Original não alterados expressamente por este Primeiro Aditamento.
5. **Legislação Aplicável e Foro.** Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
6. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.** Este Primeiro Aditamento e as Debêntures são títulos executivos extrajudiciais, conforme Artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes reconhecem que, independentemente de qualquer outra medida cabível, as obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos Artigos 497, 536 ao 538, 806 e 815, do Código de Processo Civil Brasileiro, não obstante o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures conforme este Primeiro Aditamento.



7. Outras Disposições.

7.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de forma irrevogável e irretratável, e será vinculante às Partes e aos seus sucessores.

7.2 A invalidação ou nulidade, de todo ou em parte, de qualquer disposição deste Primeiro Aditamento não deve afetar qualquer outra disposição, as quais sempre permanecerão válidas e com efeito até as Partes cumprirem suas obrigações. Caso qualquer disposição seja declarada inválida ou nula, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé a substituição da disposição declarada inválida ou nula com outra disposição, da qual seus termos e condições são válidos e refletem aqueles da disposição declarada inválida ou nula, especialmente em relação às intenções e objetivos das Partes quando negociaram os termos e condições da disposição declarada inválida ou nula e o contexto em que está inserida.

7.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes serão interpretados como atos de simples complacência, e não serão interpretados como renúncia ou perda de qualquer direito, poder, privilégio, prerrogativa ou poderes outorgados (incluindo sob o mandato), nem deverá implicar em qualquer novação, aditamento, compromisso, perdão, modificação ou redução de direitos e obrigações decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas [1-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Portonave Participações S.A. a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.



[Handwritten signature]

Graziela Marques Conde
OAB/SP: 308.460

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BAKMOON INVESTMENTS INC. LTD.



Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]
Marcelo Nastromagario
26.284.823-5 SP/SP
266.804.808-76

Nome:
Cargo:

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **AF509063**
MARCELO NASTROMAGARIO
GRAZIELA MARQUES CONDE-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 11/12/2017 Com valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
55171227885512 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabelião Designada
AV. SÃO LUIZ, 59 - FÉ. PÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001 **27**



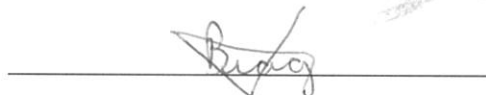
[Handwritten signature]

(Página de assinaturas [2-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Portonave Participações S.A., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:
Cargo: Aline Cunto
Procuradora



Nome:
Cargo: Bianca G. Portásio
Procuradora

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
ALINE PAPILE CUNTO (0502969), BIANCA GIOMETTI PORTÁSIO
(0578037).

São Paulo, 08 de Dezembro de 2017. Em Test. " da verdade

WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE

MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 16,00

Nº 0037/081217





(Página de assinaturas [3-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Portonave Participações S.A., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 06 de dezembro de 2017)

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES



Nome:
Cargo:

PORTONAVE
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo



Nome:
Cargo:

PORTONAVE
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional

(Página de assinaturas [4-4] do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Portonave Participações S.A., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 06 de dezembro de 2017)

TESTEMUNHAS


Nome: **PORTONAVE S/A.**
Gabriela Jatobá Chaves Cabral
RG: 5.802.752. Advogada
OAB/SC 34.724


Nome: **PORTONAVE S/A.**
Diego de Paula
RG: 5.109.734 Gerente Jurídico
OAB/SC 26.729

2º

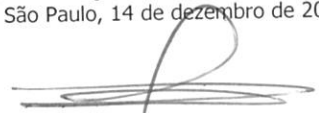
Emol.	R\$ 166,25
Estado	R\$ 47,42
Ipesp	R\$ 32,30
R. Civil	R\$ 8,89
T. Justiça	R\$ 11,35
M. Público	R\$ 7,92
Iss	R\$ 3,48

Total R\$ 277,61
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **3.658.504** em
14/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.658.501**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **3653570**
São Paulo, 14 de dezembro de 2017


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado




Anexo I

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, sala 5, Perdizes, CEP 05010-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 27.218.997/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominados "Portonave Participações" ou "PP";

Bakmoon Investments Inc. Ltd., uma empresa sediada na cidade de Limassol, Chipre, no Arch Makariou III, 232, Apollo Court, 6º andar, apartamento/sala 602, P.C. 3030, doravante denominada "Bakmoon", e em conjunto com Portonave Participações, as "Alienantes Fiduciárias";

Do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), representando Debenturistas (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

E, na qualidade de Emissora (conforme definido abaixo) e interveniente anuente:

Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, São Domingos, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Companhia" e em conjunto com a Portonave Participações, as "Emissoras";

(As Alienantes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e a Emissora são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e individualmente "Parte")

CONSIDERANDOS

- A.** CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações detém 50% (cinquenta por cento) e a Bakmoon detém 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações e das ações com direito a voto emitidas pela Portonave na presente data;
- K.** CONSIDERANDO QUE a Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- B.** CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro

de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");

- C. CONSIDERANDO QUE a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), a celebração deste Contrato, dentre outros foi aprovada pela única administradora da Bakmoon através de resoluções escritas datada de 15 de novembro de 2017;
- D. CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas, e a celebração deste Contrato (conforme adiante definido), dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras realizadas em 21 de setembro de 2017 e 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões") nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações");
- E. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Emissora através da Emissão das Debêntures foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R.L. ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Fiadora Condicional, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Fiadora Condicional ("Operação com a Triunfo");
- F. CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos levantados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate e pagamento total das debêntures emitidas pela Portonave sob o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegante", celebrada entre a Portonave, o Agente Fiduciário e Triunfo em 11 de Julho de 2012 (a "Escritura da Primeira Emissão") e o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrada entre a Portonave e o Agente Fiduciário em 09 de Junho de 2014 (a "Escritura da Segunda Emissão", e em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais, desde que não sejam utilizados mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) do valor total dos recursos líquidos arrecadados para este fim;
- G. CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon, de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");
- H. CONSIDERANDO QUE, mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida

decorrente das Escrituras Anteriores da PN, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre as ações por ela emitidas (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Suspensivas"); e

- I. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantias previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito à satisfação de ambas as Condições Suspensivas, a alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade e da posse indireta das ações (atuais e futuras) emitidas pela Portonave,

ISTO POSTO, as Partes decidem celebrar este "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas*" (conforme aditado de tempos em tempos) (o "Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir. Os termos em maiúsculas utilizados aqui e que não estejam definidos a seguir terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão.

CLÁUSULA I

A CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SUJEITA A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

1.1. Em garantia do integral pagamento do respectivo Valor Principal em aberto das Debêntures (conforme definido no Anexo I) (ou o respectivo Valor Mínimo de Emissão em aberto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme aplicável) devido no âmbito das Escrituras de Emissão, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I) e os respectivos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I), bem como todas as outras obrigações das Emissoras no âmbito ou relacionadas com as Escrituras de Emissão, incluindo honorários do Agente Fiduciário e as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas previstas nas Escrituras de Emissão (incluindo, sem limitação, as taxas e despesas incorridas em razão de qualquer procedimento de cobrança e/ou a criação, aperfeiçoamento, excussão e/ou execução das garantias previstas no âmbito deste Contrato e das Escrituras de Emissão, conforme aplicável), bem como para proteger os direitos dos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão (as "Obrigações Garantidas"), as Alienantes Fiduciárias, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04 ("Lei 4.728/1965") e pelo artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), após a satisfação das Condições Suspensivas, nesse ato alienam fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) o domínio e a posse indireta de 24.204.000 (vinte e quatro milhões, duzentos e quatro mil) ações ordinárias emitidas pela Portonave e detidas (ou a serem detidas, conforme o caso) pelas Alienantes Fiduciárias, representando 100% (cem por cento) do capital total e votante da Portonave ("Alienação Fiduciária" e "Ações", respectivamente).

1.1.1. A definição de Ações também inclui:

- (a) Todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reduções de capital e outros valores de remuneração de capital relacionados às Ações a serem pagos ou distribuídos pela Portonave às Alienantes Fiduciárias (em conjunto, os "Valores"). As Partes reconhecem e concordam que, desde que (i) nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão) tenha ocorrido ou, se ocorrido, desde que tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, e (ii) o pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes de qualquer uma das Debêntures tenha sido realizado em suas respectivas datas de vencimento, quaisquer Valores distribuídos e/ou pagos às Alienantes Fiduciárias estarão e serão considerados para todos os fins automaticamente liberados da presente garantia, podendo ser livremente transferidos e utilizados pelas Alienantes Fiduciárias sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário, sujeito apenas às limitações, termos e condições estabelecidos neste Contrato e/ou em cada uma das Escrituras de Emissão;
- (b) As Novas Ações (conforme definidas abaixo);
- (c) Todas e quaisquer Ações que possam ser atribuídas à Alienante Fiduciária, ou a qualquer sucessor legal ou novo acionista por meio de subscrição em razão de desdobramento ou grupamento de ações, exercício de direitos de preferência

decorrentes de referidas ações, bonificações e/ou conversão de debêntures emitidas pela Emissora;

- (d) Todos e quaisquer ativos em que as Ações gravadas possam ser convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos ou títulos), as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou garantias); e
 - (e) O direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Portonave, de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciárias na Portonave, incluindo, mas não limitadas a, entre outros, em razão de seu cancelamento, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Portonave.
- 1.1.2. As Partes estão cientes de que a validade e a eficácia desta Alienação Fiduciária estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação das Condições Suspensivas, incluindo a liberação, por escrito, das garantias existentes, conforme constituídas sob as Escrituras Anteriores da PN, a ser autorizada exclusivamente pelos debenturistas existentes da Portonave ou pelo agente fiduciário que os representa, tendo em vista o pleno pagamento antecipado das Escrituras Anteriores da PN.
- 1.1.2.1. A Portonave deverá, em até 10 Dias Úteis após o cumprimento da Segunda Condição, solicitar ao agente fiduciário das Escrituras Anteriores da PN que envie à Portonave a declaração de desembolso e quitação que ateste o cumprimento da Segunda Condição, bem como a liberação do ônus existentes sobre as Ações e, no Dia Útil dia subsequente ao recebimento, a Portonave deverá enviá-la ao Agente Fiduciário, por meios físicos ou eletrônicos. As Partes aqui reconhecem que tão logo o termo de liberação das garantias existentes seja averbado nos competentes cartórios de títulos e documentos, a Portonave poderá proceder o cancelamento dos registros referentes às garantias existentes, conforme constituídas sob as Escrituras Anteriores da PN, junto ao seu Livro de Registro de Ações Nominativas e a presente garantia, conforme prevista nos termos deste Contrato, passará a ser plenamente eficaz, não estando mais sujeita a qualquer condição e/ou limitação.
- 1.1.3. Após o cumprimento das Condições Suspensivas, esta Alienação Fiduciária permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até: (i) o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Alienação Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (c) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente executada e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o resultado da excussão desta Alienação Fiduciária de forma definitiva e não contestável, o que ocorrer primeiro. Após o total cumprimento das Obrigações Garantidas, este Contrato será rescindido e, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido nas Escrituras de Emissão) a partir do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer, ou deverá enviar para o endereço de correspondência das Alienantes Fiduciárias, o respectivo instrumento de quitação e liberação do direito de garantia outorgado no âmbito deste Contrato, autorizando as Alienantes Fiduciárias a registrarem a liberação da Alienação Fiduciária (i) no Livro do Registro de Ações Nominativas da Portonave e, se as Ações se tornarem escriturais, junto ao agente escriturador, e (ii) perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina.
- 1.2. As Obrigações Garantidas são descritas corretamente e em detalhes nas Escrituras de Emissão e podem ser resumidas, exclusivamente para fins do Artigo 1.362 do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei 4.728/1965, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I deste Contrato.
- 1.3. As Alienantes Fiduciárias reconhecem que o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resulta na liberação parcial desta Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA II

DIREITO DE VOTO E AUMENTO DE CAPITAL

2.1. Desde que nenhum Evento de Inadimplemento sob qualquer uma das Escrituras de Emissão tenha ocorrido ou, se ocorrido, desde que tal Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, as Alienantes Fiduciárias poderão exercer o direito de voto correspondente às respectivas Ações livremente, sujeito somente às seguintes condições:

- (a) Votar sempre de acordo com o estatuto social da Portonave e as leis aplicáveis; e
- (b) Não aprovar e/ou executar qualquer ato em desacordo com as disposições deste Contrato, das Escrituras de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos relacionados às Emissões, bem como qualquer ato que possa afetar negativamente a validade e/ou a eficácia desta Alienação Fiduciária e/ou alterar qualquer dos direitos das Ações.

2.2. Se, em qualquer momento após esta data, a Portonave emitir novas ações (incluindo, sem limitação, no caso de aumento de capital da Portonave, mediante subscrição e integralização em dinheiro ou em bens) tais novas ações daí decorrentes (as "Novas Ações") e todos os lucros e dividendos, valores, bonificações, certificados, títulos e quaisquer direitos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos às Alienantes Fiduciárias, com relação às Novas Ações ou em troca dessas Novas Ações, no todo ou em parte, serão automaticamente fornecidos em garantia nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer formalidade adicional, e as Alienantes Fiduciárias comprometem-se a efetuar qualquer aumento de capital de acordo com a proporção de suas participações no capital social da Portonave, bem como fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada (a) da ata da assembleia geral de acionistas devidamente registrada que aprovou o referido aumento de capital, e (b) do Livro de Registro de Ações atualizado da Portonave, refletindo o referido aumento de capital e a garantia criada neste ato, bem como outros documentos necessários para a criação e regularização da garantia prevista neste documento. À medida que as Novas Ações forem concedidas em garantia de acordo com os termos e condições desta Cláusula 2.2, tais Novas Ações também serão referidas simplesmente como Ações, conforme definida acima.

2.2.1. As Alienantes Fiduciárias deverão informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos na Cláusula 2.2 acima, enviando uma cópia de todos os documentos relacionados a tais eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Sem prejuízo de a presente garantia se estender automaticamente às Novas Ações, para fins declaratórios, as Partes comprometem-se ainda a alterar este Contrato, por meio da assinatura de um aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos na Cláusula 2.2 acima, para formalizar a inclusão das Novas Ações nesta Alienação Fiduciária, e a celebração desse aditamento não dependerá da autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.3. Se um Evento de Inadimplemento em qualquer uma das Escrituras de Emissão tiver ocorrido e não tiver sido sanado, as Alienantes Fiduciárias apenas poderão exercer seus direitos de voto conforme estabelecido nesta Cláusula II, estritamente de acordo com as instruções apresentadas por escrito pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo de qualquer possível execução judicial ou extrajudicial, ou venda amigável das Ações pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto neste Contrato. O Agente Fiduciário deverá instruir as Alienantes Fiduciárias, na forma da Cláusula 2.3.1 abaixo, com instruções sobre o exercício dos direitos relacionados às Ações.

2.3.1. Para os fins da Cláusula 2.3 acima, as Alienantes Fiduciárias informarão o Agente Fiduciário, com antecedência de pelo menos 35 (trinta e cinco) dias da respectiva data, a respeito de qualquer reunião que pretenda tratar sobre qualquer dos assuntos mencionados nesta Cláusula 2.3. Para isso, as Alienantes Fiduciárias deverão: (i) enviar uma notificação por escrito ao Agente Fiduciário, informando-o sobre essa reunião e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer seus direitos de voto no evento da Portonave ao qual o aviso se refere; e (ii) desde que tenha recebido a notificação dentro do prazo referido no item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as diretrizes da assembleia geral dos Debenturistas, deverá responder por escrito às Alienantes Fiduciárias no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento. No caso de o Agente Fiduciário não fornecer essas instruções, as Alienantes Fiduciárias estarão

livres para decidir sobre qualquer assunto societário como se nenhum Evento de Inadimplemento tivesse ocorrido, desde que tais decisões estejam em total conformidade com todas as limitações, termos e condições estabelecidos nas Escrituras e/ou neste Contrato.

CLÁUSULA III EXCUSSÃO DA GARANTIA

3.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das Escrituras de Emissão, de acordo com a Cláusula VI (Vencimento Antecipado) das Escrituras de Emissão, ou do não pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, o Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3 do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, poderá ceder, transferir ou alienar extrajudicialmente as Ações, em parte ou integralmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, aplicando o resultado obtido dessa alienação no pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com a Cláusula 4.2 abaixo. Para tanto, o Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) poderá, e será irrevogável e irreversivelmente designado como procurador das Alienantes Fiduciárias com todos os poderes necessários para, negociar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como efetuar a alienação, cessão ou transferência da propriedade das Ações, independentemente de quaisquer outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, promover a averbação no Livro de Registro das Ações da Portonave, e as Alienantes Fiduciárias se comprometem a realizar tal registro e o Agente Fiduciário poderá fazê-lo em nome das Alienantes Fiduciárias às expensas destas.

3.1.1. Em qualquer caso, o Agente Fiduciário deverá realizar qualquer alienação, cessão ou transferência das Ações e excussão desta garantia de acordo com os princípios da boa-fé contratual.

3.2. A Portonave e as Alienantes Fiduciárias declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com qualquer alienação, cessão, disposição ou transferência das Ações decorrentes da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência ou direito de venda conjunta a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.

3.3. Na hipótese de as Ações virem a se tornar escriturais, a excussão desta garantia não dependerá da anuência do agente escriturador e nem de autorização ou anuência prévia da Portonave e/ou das Alienantes Fiduciárias nos termos deste Contrato, estando o agente escriturador desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações vendidas pelo Agente Fiduciário (representando os interesses dos Debenturistas) de acordo com este Contrato, com o que desde já concordam a Portonave e as Alienantes Fiduciárias.

3.4. As Alienantes Fiduciárias e a Portonave comprometem-se a tomar as providências necessárias para a realização do registro da transferência de titularidade das Ações resultante da excussão desta Alienação Fiduciária pelo Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de recebimento da notificação neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

3.5. A realização ou não realização pelo Agente Fiduciário de qualquer ato de venda e/ou negociação das Ações não prejudicará ou reduzirá o direito de adotar outros procedimentos, alternativos ou simultâneos, que visem à satisfação compulsória das Obrigações Garantidas.

3.6. Para fins da excussão desta Alienação Fiduciária, caso algum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em curso, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, está autorizado pelas Alienantes Fiduciárias, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados neste Contrato, em especial nesta Cláusula III e na Cláusula IV abaixo, incluindo poderes para: (i) assinar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias relacionado exclusivamente à execução da Alienação Fiduciária e também receber, endossar e cobrar quaisquer valores devidos às Alienantes Fiduciárias como receita, dividendos, juros ou quaisquer outras distribuições relacionadas às Ações, no todo ou em parte, dando total quitação em relação a qualquer pagamento recebido, na medida em que o respectivo documento para ser assinado ou ato a ser executado seja necessário para constituir, alterar, reter, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal transferência e a alienação fiduciária ou alterar este Contrato com o objetivo de incluir Novas

Ações da Portonave como parte da garantia; (ii) no vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, vender, ceder, transferir ou aceitar a venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações por meio de venda, cessão, transferência ou negociação privada, leilão público ou outro modo, conforme o caso, inclusive, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder para celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os recibos correspondentes; (iii) em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos fundos resultantes da venda, cessão ou transferência das Ações na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e (iv) requerer autorizações, inscrições ou averbações junto aos agentes de custódia, tabeliões e todos e quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretirável e é válido a partir da presente data até o vencimento deste Contrato. As Alienantes Fiduciárias, por este meio, assinam e entregam ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Contrato ("Procuração").

3.7. As Partes concordam em assinar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que possa ser necessária para os fins estabelecidos nesta Cláusula, renunciando expressamente a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a transferência gratuita das Ações no caso de excussão, tal renúncia, incluindo, sem limitação, qualquer direito de preferência ou outro previsto em lei ou em qualquer documento, incluindo o Estatuto Social da Portonave e o atual ou futuro acordo de acionistas da Portonave.

3.8. As Alienantes Fiduciárias concordam que, para a excussão desta Alienação Fiduciária, não será necessária (i) qualquer aprovação das Alienantes Fiduciárias e/ou das Emissoras, (ii) qualquer procedimento específico, como leilão ou leilão público, (iii) qualquer avaliação das Ações, e (iv) manifestação do poder judiciário ou de qualquer outra autoridade determinando a celebração desta Alienação Fiduciária.

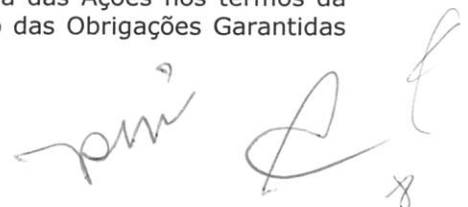
3.9. No caso da excussão desta Alienação Fiduciária, as Alienantes Fiduciárias não terão o direito de recuperar das Emissoras, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Ações qualquer valor pago aos Debenturistas como pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas com os valores resultantes da venda e transferência das Ações, não tendo direito a subrogação, portanto, dos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

3.9.1. Assim sendo, as Alienantes Fiduciárias, aqui, irrevogável e irreversivelmente, reconhecem e afirmam que, uma vez que esta Alienação Fiduciária tenha sido excutida, (i) renunciam ao direito de reclamar ou mover qualquer ação contra as Emissoras, o Agente Fiduciário e/ou o comprador das Ações em relação a qualquer valor pago aos Debenturistas como pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas com os valores resultantes da venda e transferência das Ações; e (ii) a ausência de subrogação não implica o enriquecimento sem causa das Emissoras, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do comprador das Ações, uma vez que (a) no caso de excussão desta Alienação Fiduciária, a não subrogação protegerá o valor de venda das Ações, uma vez que não haverá direito de regresso das Alienantes Fiduciárias contra as Emissoras; e (b) o valor de venda residual das Ações, após a liquidação integral desta Alienação Fiduciária, será totalmente reembolsado às Alienantes Fiduciárias.

3.9.2. As Partes reconhecem e concordam que, no caso de o montante total dos recursos resultantes da venda das Ações no contexto de excussão desta Alienação Fiduciária exceder o valor total em aberto das Obrigações Garantidas, tais valores excedentes deverão ser imediatamente transferidos às Alienantes Fiduciárias no momento do recebimento do preço de excussão pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas.

CLÁUSULA IV PRODUTO DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. O produto total resultante da alienação, cessão e transferência das Ações nos termos da Cláusula III acima será aplicado de forma proporcional no pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures.



4.2. Se os recursos apurados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula III acima não forem suficientes para quitar simultânea e integralmente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo da dívida das Obrigações Garantidas e proporcionalmente entre os Debenturistas de ambas as Emissões, de tal forma que, uma vez que os valores referentes ao primeiro item sejam liquidados, os fundos serão alocados para o item imediatamente posterior, e assim sucessivamente: (i) em primeiro lugar, para pagamento dos Encargos Moratórios; (ii) em segundo lugar, para pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos; (iii) em terceiro lugar, para pagamento do Prêmio de Resgate (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou do Prêmio de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme o caso; (iv) em quarto lugar, para pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário devido e não pago; e (v) em quinto lugar, para pagamento de despesas, custos legais e honorários e quaisquer outros valores devidos no âmbito das Emissões.

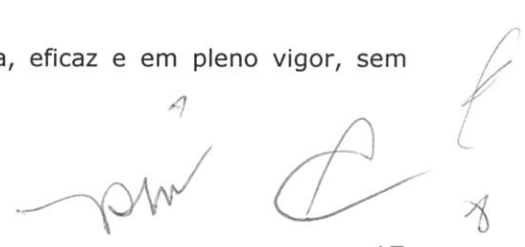
4.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo desta garantia, com as demais garantias das Debêntures, e o Agente Fiduciário poderá executar todas ou qualquer uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta garantia não dependerá de qualquer ação preliminar do Agente Fiduciário, como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA V

OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente, as Alienantes Fiduciárias comprometem-se, individual, irrevogável e irreversivelmente, a:

- (a) Apenas autorizar a liberação da garantia sobre as Ações e/ou outras ações que possam ser dadas em Alienação Fiduciária em virtude deste Contrato ou de qualquer uma de suas alterações mediante autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário, desde que tenham recebido a autorização prévia das Partes Garantidas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido nas Escrituras de Emissão) de cada Emissão, sendo qualquer ato contrário ao disposto neste instrumento considerado nulo e sem efeito por força da lei;
- (b) Com relação a qualquer das Ações, não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, trocar, emprestar, arrendar, aportar ao capital, conceder empréstimos, pagar, ou de qualquer outra forma transferir ou alienar, inclusive por meio de uma redução de capital, instituindo um usufruto ou fideicomisso, ou, de outro modo, alienando as Ações (bem como quaisquer direitos decorrentes das Ações) com terceiros, nem constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, ônus, detenção, apreensão ou arresto, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer uma das expressões acima mencionadas), ônus ou direito de garantia (exceto por esta Alienação Fiduciária) ou alienar de qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, mesmo se ou a favor de uma pessoa do mesmo grupo econômico, sem o consentimento prévio e expresso dos Debenturistas, ficando ressalvado que este item (b) não é aplicável às Operações Societárias Permitidas (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (c) Obter e manter todas as autorizações válidas e eficazes, incluindo autorizações societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (i) a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) o cumprimento fiel, tempestivo e integral desta Alienação Fiduciária;
- (d) Enviar ao Agente Fiduciário uma cópia de qualquer acordo de acionistas que possa ser celebrado por e entre as Alienantes Fiduciárias, em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data de assinatura;
- (e) Manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;



- (f) Adotar todas as outras medidas relacionadas às Ações razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, atuando em nome das Partes Garantidas, desde que estejam de acordo com as disposições previstas neste Contrato;
- (g) Manter 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Portonave e detidas pelas Alienantes Fiduciárias ou por seus sucessores (neste caso, como resultado da Operação Societária Permitida) sujeitas à garantia criada nos termos deste Contrato em favor do Agente Fiduciário (atuando em nome das Partes Garantidas);
- (h) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e/ou do Agente Fiduciário de alienar, vender, transferir ou de outro modo dispor das Ações, no todo ou em parte, de acordo com os termos deste Contrato;
- (i) Manter o registro desta Alienação Fiduciária criada sobre as Ações ou em conexão com as Novas Ações em pleno vigor e eficaz no Livro de Registro de Ações da Portonave;
- (j) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de recebimento do respectivo pedido, fornecer ao Agente Fiduciário, quando razoavelmente solicitadas, todas as informações e documentos relativos às Ações, a fim de permitir que o Agente Fiduciário, no exercício de seus direitos, execute as disposições deste Contrato;
- (k) Celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos neste instrumento em relação às Ações, no todo ou em parte, ou para executar qualquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos nos termos deste Contrato;
- (l) Defender, de forma oportuna e efetiva, às suas expensas, os direitos do Agente Fiduciário (atuando em nome dos Debenturistas) em relação às Ações contra reclamações de terceiros, que as Alienantes Fiduciárias tomarem conhecimento, e auxiliar o Agente Fiduciário na defesa contra tais reclamações, bem como informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, quanto ao início de qualquer dos eventos referidos neste item;
- (m) Cumprir e fazer com que suas subsidiárias, conselheiros, diretores e/ou funcionários (conforme aplicável) cumpram, com qualquer lei que lhe seja aplicável, incluindo leis relativas a atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos ou contra o Sistema Financeiro Nacional, os Mercados de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou criminal de acordo com a Lei nº 6.385, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras regras de contratações públicas e contratos com a administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei Norte-Americana de Combate a Atos de Corrupção do Exterior (*Foreign Corruption Practices Act*) e a Lei do Reino Unido de Combate ao Suborno de 2010 (*UK Bribery Act 2010*) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), e adotar e implementar políticas internas e procedimentos para garantir o pleno cumprimento de qualquer Lei Anticorrupção aplicável, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- (n) Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data em que tomar conhecimento, caso as Alienantes Fiduciárias ou qualquer suas subsidiárias, conselheiros, diretores e/ou funcionários estejam envolvidos em qualquer investigação, ação judicial ou administrativa, relacionada a qualquer Lei Anticorrupção, a menos que a notificação constitua uma violação à lei por cada uma das Alienantes Fiduciárias;
- (o) Antes de uma Operação Societária Permitida, envolvendo as ações emitidas pela Portonave, obter uma declaração de qualquer terceiro investidor (i) confirmando

que tem conhecimento completo e concorda com o conteúdo do Contrato; e (ii) aceitando assinar um aditamento ao Contrato, a fim de manter 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Portonave sujeitas à garantia prevista nos termos deste Contrato; e

- (p) Alterar este Contrato, por meio da assinatura de um aditamento ao presente Contrato, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a fim de formalizar a inclusão de qualquer novo alienante nesta Alienação Fiduciária. Além disso, as Alienantes Fiduciárias entregarão ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo, uma cópia atualizada e autenticada do Livro de Registro de Ações da Portonave, refletindo a garantia, conforme criada aqui, bem como o comprovante do registro do aditamento nos registros competentes.

5.2. Sem prejuízo das demais declarações contidas neste Contrato, cada uma das Alienantes Fiduciárias declara e garante, individualmente, na data deste Contrato, conforme aplicável, que:

- (a) Após a consumação da Primeira Condição, a Portonave Participações será, e a Bakmoon atualmente é, a legítima proprietária e titular das Ações que representam 100% (cem por cento) do capital social da Portonave e possuem poderes para conceder as Ações em garantia ao Agente Fiduciário (atuando em nome das Partes Garantidas);
- (b) Com relação às Ações, não existem bônus de subscrição, opções, reservas de ações ou outros contratos relacionados à compra das Ações ou de quaisquer outras Ações do capital social ou quaisquer títulos conversíveis em ações da Portonave, e não há contratos, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reclamações pendentes de qualquer natureza relacionados à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, direito de voto ou de preferência relacionado às Ações que restrinjam a transferência de tais Ações, exceto as Condições Suspensivas;
- (c) Sujeito à satisfação das Condições Suspensivas, este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível contra as Alienantes Fiduciárias, de acordo com seus respectivos termos;
- (d) As Alienantes Fiduciárias estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e estatutários necessários para a execução e cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- (e) A celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam (i) qualquer disposição de seus Estatutos Sociais e documentos societários; (ii) as regras legais e regulamentares a que estão sujeitas e/ou que seus ativos estão sujeitos; (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos vinculativos a que estão vinculados; e/ou (iv) os poderes das pessoas que os representam na celebração deste Contrato;
- (f) As Alienantes Fiduciárias não se encontram em dificuldades financeiras ou sob coerção para celebrar este Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados;
- (g) Não há ação judicial, arbitragem ou processo administrativo, nem qualquer outra reivindicação, independentemente de quem é o demandante, com o objetivo de anular, alterar, invalidar ou contestar as obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciárias sob este Contrato ou, de qualquer outra forma, afetando negativamente essas obrigações;
- (h) A Portonave não possui um acordo de acionistas, com exceção do acordo de acionistas existente celebrando por e entre a Triunfo, a Vênus e Bakmoon, que não estará mais eficaz e em pleno vigor após a consumação da Operação com a Triunfo;
- (i) com exceção (a) dos juros de garantia existentes em favor dos debenturistas das

Escrituras Anteriores da PN (que serão liberados na íntegra após o cumprimento das Condições Suspensivas) e (b) do direito de garantia criado (ou a ser criado) neste Contrato, as Ações são livres e desimpedidas de quaisquer ônus e/ou encargos (exceto pelo direito de garantia criado no âmbito deste Contrato), ou qualquer disputa ou controvérsia de qualquer tipo, e podem ser alienadas e dadas em fideicomisso, comprometidas ou vendidas judicialmente ou extrajudicialmente, após a liberação do ônus mencionado no item (a) acima;

- (j) O Estatuto Social da Portonave e/ou quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros documentos relacionados à Portonave (exceto as Escrituras de Emissão e/ou as Escrituras Anteriores da PN) não apresentam qualquer restrição a esta Alienação Fiduciária, penhor, venda ou alienação das Ações;
- (k) Reconhecem e concordam com os termos e condições das Escrituras de Emissão, renunciando, até o máximo permitido pela lei aplicável, a qualquer direito de impugnar sua legalidade, validade ou exequibilidade; e
- (l) Cada uma das Alienantes Fiduciárias cumpre e não foi condenada por qualquer violação de qualquer Lei Anticorrupção e regulamentação aplicável aos quais está sujeita e com as determinações e regras emitidas por qualquer órgão ou entidade governamental a qual é sujeita, cujo objetivo é combater ou mitigar os riscos relacionados a práticas corruptas, atos prejudiciais, delitos ou crimes contra a política econômica ou tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, os Mercados de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou penal, de acordo com qualquer Lei de Anticorrupção aplicável.

5.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato e nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário compromete-se, irrevogável e irreversivelmente, a:

- (a) Verificar a regularidade da constituição desta Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e viabilidade, de acordo com este Contrato;
- (b) Celebrar quaisquer aditamentos ao presente Contrato nos termos deste Contrato; e
- (c) Tomar todas as providências necessárias para garantir que os Debenturistas reconheçam seus créditos, incluindo a excussão desta Alienação Fiduciária, sujeito às disposições deste Contrato.

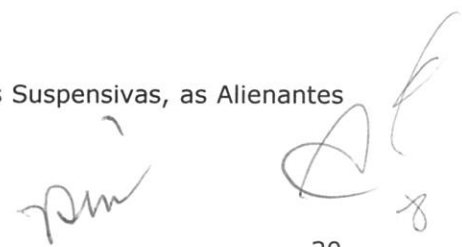
5.4. Sem prejuízo das demais declarações previstas no Contrato e nas Escrituras de Emissão, bem como em outros documentos das Emissões de que é parte, o Agente Fiduciário declara que:

- (a) Está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir as obrigações nele previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e societários necessários para fazê-lo;
- (b) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam (i) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e (ii) qualquer disposição do seu Estatuto Social e documentos corporativos;
- (c) As pessoas que o representam na celebração deste Contrato possuem poderes suficientes para fazê-lo; e
- (d) Este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível contra o Agente Fiduciário, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA VI AVERBAÇÃO

6.1. Este Contrato será arquivado na sede da Portonave.

6.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento das Condições Suspensivas, as Alienantes



Fiduciárias e a Portonave comprometem-se a fornecer o registro desta Alienação Fiduciária concedida nos termos deste Contrato no Livro de Registro de Ações da Portonave, nos seguintes termos, e a enviar ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações da Portonave (ou uma declaração emitida pela instituição financeira responsável pelo fornecimento de serviços de escrituração de ações, no caso de as Ações se tornarem escriturais), evidenciando que os referidos registros e as averbações foram devidamente realizadas: "Sujeito às Condições Suspensivas (conforme abaixo definidas), 24.204.000 (vinte e quatro milhões, duzentos e quatro mil) ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas por Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (a "Companhia"), representando cem por cento (100%) do capital social da Companhia, são alienadas fiduciariamente em garantia à Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 (o "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunidade dos debenturistas da (1) Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A. ("Portonave Participações"), e da (2) Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia, de acordo com o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado em 17 de outubro de 2017 entre a Portonave Participações, a Bakmoon Investments Inc. Ltd., o Agente Fiduciário e a Companhia (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Garantia"). Os ônus criados pelo Contrato de Garantia estão sujeitos às seguintes condições suspensivas (as "Condições Suspensivas"): (a) consumação da Operação com a Triunfo (conforme definida no Contrato de Garantia) e (b) a liberação completa dos ônus existentes, criados nos termos das Escrituras Anteriores da PN (conforme definido no Contrato de Garantia). Todas as novas ações futuras emitidas pela Companhia deverão ser dadas em garantia aos debenturistas nos termos do Contrato de Garantia. O Contrato de Garantia contempla também a alienação fiduciária de todos os dividendos, receitas, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reduções de capital e outros valores de remuneração de capital relacionados às ações a serem pagos ou distribuídos pela Companhia (em conjunto, os "Valores"). Desde que (i) nenhum evento de vencimento antecipado das obrigações garantidas no âmbito do Contrato de Garantia tenha ocorrido ou, se ocorrido, tenha sido curado, ou (ii) o pagamento integral da totalidade dessas obrigações garantidas tenha sido realizado em suas respectivas datas de vencimento, quaisquer Valores distribuídos e/ou pagos serão considerados para todos os efeitos automaticamente liberados da garantia e poderão ser transferidos livremente e utilizados pelos acionistas sem qualquer restrição ou limitação, sujeito apenas às limitações, termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia e/ou em cada uma das Escrituras de Emissão (conforme definidas no Contrato de Garantia)."

6.3. As Alienantes Fiduciárias e a Portonave comprometem-se a fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações da Portonave (ou uma declaração emitida pela instituição financeira responsável pelo fornecimento de serviços de escrituração de ações, no caso de as Ações se tornarem escriturais), evidenciando que os referidos registros e averbações foram devidamente realizados, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de cumprimento das Condições Suspensivas, de acordo com a Cláusula 6.2 acima.

CLÁUSULA VII REGISTRO

7.1. As Alienantes Fiduciárias devem efetuar o registro deste Contrato perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do presente Contrato. Uma via original deste Contrato, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, deve ser fornecido ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do registro nos competentes Registros de Títulos e Documentos. No entanto, o registro descrito nesta cláusula deverá ocorrer antes da data de subscrição e liquidação das Debêntures.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cumprimento das Obrigações. A propositura ou não, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ação, medida, procedimento ou processo para exigir o cumprimento de uma parte ou da totalidade

das Obrigações Garantidas e/ou esta Alienação Fiduciária não afetará ou restringirá o direito do Agente Fiduciário de apresentar qualquer ação ou processo contra as Alienantes Fiduciárias e contra a Portonave, para a cobrança de qualquer valor devido decorrente das Obrigações Garantidas e/ou deste Contrato.

8.2. Execução Específica. Este Contrato é um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"). As Partes reconhecem que, independentemente de outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 498, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.3. Vigência. Após o cumprimento das Condições Suspensivas, este Contrato será vigente e deverá permanecer em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as obrigações e valores devidos resultantes das Obrigações Garantidas.

8.4. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.5. Irrevocabilidade e Sucessão. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irreversível e vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários sob qualquer título.

8.6. Cessão. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não podem ser cedidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto em caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 das Escrituras de Emissão.

8.7. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações a serem entregues por qualquer Parte nos termos deste Contrato devem ser enviados para os seguintes endereços:

Se para as Alienantes Fiduciárias:

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelo Nastromagario / Graziela Marques Conde

Rua Fradique Coutinho, 1.271

CEP 05416-011

São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55 11 4883-8110, +55 11 3568-2775

E-mail: mn@cmnsolutions.com.br / gmc@cmnsolutions.com.br

Com cópia para: Terminal Investment Limited Sàrl

Chemin Rieu 12-14

1208 Genebra

Suíça

Tel: +41 22 703 92 00

E-mail: Treasury@tilgroup.com

Bakmoon Investment Inc. Ltd.

Andreas Theophilou

232, Arch. Makariou III Avenue

Apollo Court

Floor: 6, Flat: 602

3030 Limassol

Telefone: +41 22 703 9200

E-mail: Treasury@tilgroup.com

Com cópia para: Terminal Investment Limited Sàrl

Chemin Rieu 12-14

1208 Geneva

Suíça

Tel: +41 22 703 92 00



E-mail: Treasury@tilgroup.com

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Sr. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar.
CEP 04538-132
São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55 11 21722628

E-mail: Fiduciario@planner.com.br / vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br

Se para a Portonave:

PORTONAVE S.A. – Terminais Portuários de Navegantes

Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 01, São Domingos,
CEP 88.370-904
Navegantes-SC, Brasil

Telefone: +55 47 2104-3358

E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

8.7.1. Os avisos e comunicações serão considerados entregues quando recebidos mediante recibo de entrega ou com um recibo de entrega emitido pelos correios, por e-mail/fax ou por telegrama nos endereços acima. As notificações e comunicados feitos por fax ou correio eletrônico serão considerados recebidos na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo de envio emitido pelo computador/telefone usado pelo remetente). Qualquer mudança de endereço deve ser informada às outras Partes pela Parte cujo endereço foi alterado. Quaisquer prejuízos decorrentes pela ausência da informação quanto à mudança do endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto quando previsto neste Contrato.

8.8. Independência das Cláusulas. Se qualquer Cláusula ou outra disposição deste documento for considerada por um tribunal ou autoridade pública inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais Cláusulas e disposições deste documento permanecerão válidas. Se qualquer Cláusula ou disposição for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes negociarão de boa-fé o aditivo a este Contrato para manter a intenção original das Partes.

8.9. Renúncia. A renúncia a qualquer dos direitos resultantes deste Contrato não é presumida. Nenhum atraso, omissão ou tolerância no exercício de qualquer direito ou opção do Agente Fiduciário, devido a qualquer descumprimento pelas Alienantes Fiduciárias ou pela Portonave, irá prejudicar o exercício de tal direito ou opção, ou deverá ser interpretado como uma renúncia ou consentimento a tal descumprimento, e não constituirá novação nem modificação de quaisquer outras obrigações anteriores ou neste ato assumidas pelas Alienantes Fiduciárias e pela Portonave, com relação a qualquer outro descumprimento ou atraso.

8.10. Novação. Qualquer concessão ou tolerância por qualquer das Partes no que se refere (i) ao descumprimento ou cumprimento parcial pela outra Parte de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) à não exigência do cumprimento de determinada obrigação ou, também, (iii) à admissão da conformidade com a obrigação de forma diferente da prevista neste Contrato, será considerada mera tolerância e não deverá ser considerada novação tácita, precedente invocado, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remissão das obrigações ou direitos adquiridos pela outra Parte.

8.11. Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

**CLÁUSULA IX
FORO**



9.1. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver quaisquer disputas resultantes ou decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que ela possa ser.

ANEXO I
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Este Anexo tem por finalidade cumprir a legislação aplicável e não se destina a modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições das Debêntures e das Escrituras de Emissão, nem limitar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Em caso de conflito entre os termos deste Anexo e os das Escrituras de Emissão, os termos das Escrituras de Emissão prevalecerão. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Debêntures 01

Valor Total da Emissão (Valor Principal): Até o valor total da Emissão da PP, equivalente a R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PP).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 01 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("*Taxa DI*"), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Sobretaxa*" e, em conjunto com a Taxa DI, "*Juros Remuneratórios*"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture 01, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PP ("*Juros Remuneratórios da PP*").

Pagamento de Juros Remuneratórios: O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 04/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 01 (cada uma dessas datas, uma "*Data de Pagamento de Juros Remuneratórios*"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios</i>
1)	04/04/2018
2)	01/10/2018
3)	01/04/2019
4)	26/09/2019
5)	24/03/2020
6)	21/09/2020
7)	19/03/2021
8)	15/09/2021

9)	14/03/2022
10)	12/09/2022
11)	09/03/2023
12)	05/09/2023
13)	04/03/2024
14)	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 01 será amortizado em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 04/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização"), e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 01 ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização em questão terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	04/04/2018
2)	2,2500%	01/10/2018
3)	3,5000%	01/04/2019
4)	3,5000%	26/09/2019
5)	4,0000%	24/03/2020
6)	4,0000%	21/09/2020
7)	7,0000%	19/03/2021
8)	7,0000%	15/09/2021
9)	8,5000%	14/03/2022
10)	8,5000%	12/09/2022
11)	9,7500%	09/03/2023
12)	9,7500%	05/09/2023
13)	10,0000%	04/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento:

As Debêntures 01 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de agosto de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 01"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa para o cancelamento da totalidade das Debêntures 01, nos termos da Escritura da PP.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 01 têm direito serão feitos pela Portonave Participações, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PP, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 01, se a Portonave Participações deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Portonave Participações ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 01").

B. Debêntures 02

Valor Principal: Até o valor total da Emissão da PN, equivalente a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PN).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 02 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Sobretaxa*" e, em conjunto com a Taxa DI, "*Juros Remuneratórios*"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PN ("*Juros Remuneratórios da PN*" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da PP, "*Juros Remuneratórios*").

Pagamento de Juros Remuneratórios O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da PN será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 02 (cada uma dessas datas, uma "*Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN*"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	16/04/2018
2)	11/10/2018
3)	09/04/2019
4)	07/10/2019
5)	03/04/2020
6)	30/09/2020
7)	29/03/2021
8)	27/09/2021
9)	24/03/2022
10)	20/09/2022
11)	20/03/2023
12)	15/09/2023
13)	13/03/2024
14)	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 02 será amortizado em quatorze (14) parcelas consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 16/04/2018 ("*Data(s) de Pagamento de Amortização*") e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("*Porcentagens de Amortização*"). Os titulares de Debêntures 02, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da amortização das Debêntures 02 em questão, terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário das Debêntures 02.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	16/04/2018
2)	2,2500%	11/10/2018

3)	3,5000%	09/04/2019
4)	3,5000%	07/10/2019
5)	4,0000%	03/04/2020
6)	4,0000%	30/09/2020
7)	7,0000%	29/03/2021
8)	7,0000%	27/09/2021
9)	8,5000%	24/03/2022
10)	8,5000%	20/09/2022
11)	9,7500%	20/03/2023
12)	9,7500%	15/09/2023
13)	10,0000%	13/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento:

As Debêntures 02 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em, ou seja, em 09 de setembro de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 02"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição opcional para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura da PN.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 02 têm direito serão feitos pela Portonave, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PN, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 02, se a Portonave deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Portonave ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 02" e, em conjunto com os Encargos Moratórios Debêntures 01, "Encargos Moratórios").

ANEXO II
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

PROCURAÇÃO

Por força da presente procuração, **Portonave Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, 800-A, Sala 5, Perdizes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 27.218.997/0001-07, e com seus atos societários registrados sob o NIRE 35.300.501.764, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave Participações" ou "PP"; e **Bakmoon Investments Inc. Ltd.**, companhia com sede na cidade de Limassol, Cyprus, na Arch Makariou III, 232, Apollo Court, 6º andar, flat/office 602, P.C. 3030 ("Bakmoon", e, em conjunto com a Portonave Participações, as "Alienantes Fiduciárias") nomeiam, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (o "Agente Fiduciário"), representando os titulares das debêntures (i) da primeira emissão de cinco milhões e setecentas mil (5.700.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave Participações ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.*", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela Portonave Participações, pelo Agente Fiduciário e pela Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegante ("Portonave" ou "PN") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP") e (ii) da terceira emissão de quatro milhões e trezentas mil (4.300.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente), de acordo com o "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela PN e pelo Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão") (Debêntures 01 e Debêntures 02 sendo referidas conjuntamente como "Debêntures" e a Emissão da PP e a Emissão da PN conjuntamente denominadas como "Emissões"), como seu procurador, na mais ampla extensão permitida em lei, conferida dos seguintes poderes:

- (a) Celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias referente exclusivamente à excussão da Alienação Fiduciária concedida nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado, em 17 de outubro de 2017, entre as Alienantes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e a PN (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), e também para receber, endossar e cobrar quaisquer valores devidos às Alienantes Fiduciárias como receita, dividendos ou juros ou quaisquer outras distribuições relativas às Ações (conforme definido no Contrato), no todo ou em parte, dando quitação total em relação a qualquer pagamento recebido, na medida em que o respectivo documento a ser assinado ou ato a ser praticado é necessário para constituir, alterar, reter, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal transferência e alienação fiduciária ou alterar o Contrato com a finalidade de incluir Novas Ações (conforme definido no Contrato) de Portonave como parte da garantia, se as Alienantes Fiduciárias não conseguiram fazê-lo dentro dos termos estabelecidos no Contrato;
- (b) no vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, vender, ceder, transferir ou aceitar a venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações por meio de venda, cessão, transferência ou negociação privada, leilão público ou outro modo, conforme o caso, inclusive, dentro dos limites estabelecidos no Contrato, o poder para celebrar

contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os recibos correspondentes;

- (c) em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de ausência de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos fundos resultantes da venda, cessão ou transferência das Ações na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e
- (d) requerer autorizações, registros, averbações com agentes de custódia, escriturais, todo e qualquer órgão público ou privado ou entidades, incluindo, se necessário, sem limitação, a ANTAQ, caso as Alienantes Fiduciárias não o façam de acordo com os termos estipulados no Contrato.

O presente mandato outorgado é irreversível e irrevogável e é válido a partir da presente data até a quitação das Escrituras de Emissão.

Os termos aqui empregados com letra maiúscula inicial e não definidos de outra maneira terão o mesmo significado atribuído no Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretroatável como condição do Contrato e como meio de garantir a performance das obrigações aqui estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e permanecerão válidas e efetivas até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente cumpridas nos termos e condições do Contrato, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [--]

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BAKMOON INVESTMENTS INC. LTD.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[NOTA: As assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório]

